



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ESTABELECE a criação do Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas, com o objetivo de informar a população sobre:

- I – tipo de cultura produzida;
- II – região atendida pelo produtor;
- III – época prevista da colheita;
- IV – quantidade estimada.

Art. 2º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar deverá:

- I – ser publicado no âmbito do Estado do Amazonas;
- II – servir de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados;
- III – incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências.

Art. 3º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas terá a participação dos seguintes produtores:

- I – agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
- II – assentamentos de reforma agrária;
- III – comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- IV – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; e
- V – organizações com maioria de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2024 12:25:54

